



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 13 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a distribuição, a aplicação, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial:

”

JUSTIFICAÇÃO

O banimento dos sistemas relacionados no art. 13 não deve se limitar apenas à vedação da implementação e do uso. É importante explicitar que esses sistemas não podem nem mesmo ser desenvolvidos, distribuídos ou aplicados. Por essa razão, propomos o ajuste do dispositivo de modo a tornar mais efetiva a medida.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**